PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 03 de dezembro de 2024.

OF. GAB/PMCC nº. 486/2024

Ao Excelentíssimo Senhor:
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 150/2024: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO SPADETTO

Assinado digitalmente por CHRISTIANO SPADETTO
DN: cn=CHRISTIANO SPADETTO, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, email=certificadornvnconl@hotmail.com
Data: 2024.12.03.10:49:19 -03'00'

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo ES

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 37003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 9671/2024
Tipo: Projeto de Lei Executivo: 150/2024
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 03/12/2024 11:51:25
Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza a contratação de servidor por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 37003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJETO DE LEI Nº 150/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, pelo período correspondente à data da contratação até 31 de dezembro de 2025, para ocupar as seguintes funções:

Nº	FUNÇÃO	VAGAS
1	Advogado	01
2	Agente Administrativo	10
3	Agente de Crédito	01
4	Ajudante de Manutenção	05
5	Almoxarife	05
6	Assistente Social	03
7	Auxiliar Administrativo	22
8	Auxiliar de Farmácia	01
9	Auxiliar de Secretaria Escolar	06
10	Auxiliar de Serviços Gerais	47
11	Auxiliar Odontológico-ESF	02
12	Contador	01
13	Cuidador Social	06
14	Dentista-ESF	03
15	Educador Social	01
16	Enfermeiro-20 horas	01
17	Enfermeiro-ESF	05
18	Engenheiro Civil	02
19	Farmacêutico	02

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 37003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

20	Gari	12
21	Guarda Municipal	20
22	Jardineiro	01
23	Médico-ESF	05
24	Motorista	17
25	Operador de Máquina	08
26	Pedreiro	02
27	Psicólogo	01
28	Recepcionista	05
29	Técnico Agrícola	02
30	Técnico de Enfermagem (Hospital)	06
31	Técnico em Raio X	02
32	Técnico ou Auxiliar de Enfermagem-ESF	05
33	Trabalhador Braçal	13

§ 1º A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

§ 2º A contratação terá o prazo de vigência contado da data da contratação até 31 de dezembro de 2025.

§ 3º É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a consequente nulidade do ato:

I - Desviar da função o profissional contratado;

II - Contratar servidor público, Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos permitidos em Lei.

Art. 2º A remuneração do contratado na forma desta Lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para o cargo de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para qualquer outro fim.

Art. 3º O contratado na forma desta Lei exercerá suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.

Art. 4º O contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 37003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 5º O Contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.

Art. 6º O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

I - Por conveniência da Administração Pública;

II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III - A pedido do Contratado;

IV - Com o término do Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 7º Assegura-se ao Contratado na forma desta Lei, os seguintes direitos:

I - Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;

II - Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;

III - Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;

IV - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;

V - Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;

VI - Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmão.

VII - Ausência remunerada ao serviço por no máximo 05 (cinco) dias consecutivos para acompanhar o filho, menor de 04 (quatro) anos de idade, exclusivamente em caso de internação hospitalar e no período correspondente ao da

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 37003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

internação, devidamente comprovado por atestado médico e laudo social, assim como o comprovante de internação hospitalar, constando a data de início e fim da internação.

VIII – O Servidor Público terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, na Licença Paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 1º Considerando a natureza da contratação temporária com período inferior a um ano, o contratado na forma desta Lei não gozará suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 2º Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta lei, não serão estendidos ao servidor contratado, por se tratar de regime diverso.

Art. 8º Fica assegurado aos contratados na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

Art. 9º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da presente lei, obedecerá a existência e o resultado final de Processo Seletivo, caso esteja em curso, respeitada a lista de contratação.

Art. 10 As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do município, exercício 2025.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo-ES, 02 de dezembro de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 37003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 150/2024

COLENDA CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei trata da contratação de servidor para atender às necessidades temporárias da Administração Pública Municipal, no oferecimento dos serviços públicos essenciais de extrema importância e interesse público para o exercício de 2025.

Importante salientar, que, o requerimento para contratação, bem como as quantidades a serem contratadas, foram solicitadas pela equipe de transição nomeada pelo prefeito eleito, conforme solicitação protocolada em requerimento administrativo.

É cediço que a regra é a investidura em cargo público através de concurso público de provas e de provas e títulos, em cumprimento rigoroso dos termos da Constituição Federal, que exige o provimento de cargos públicos se dêem após aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

O Permissivo Constitucional, que reconhecidamente representa exceção à regra mas que não deixa de constituir-se um permissivo, exige a presença dos seguintes requisitos: excepcional interesse público, temporariedade da contratação e hipóteses expressamente previstas em lei.

É preciso frisar, finalmente, que será observada a ordem de classificação em processo seletivo, existente, para os cargos nele previstos. Nos demais, será realizado processo seletivo para as contratações pretendidas.

Importante elucidar que as presentes solicitações mantém os quantitativos de cargos que busquem o atendimento das necessidades da administração pública

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 37003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

municipal, tendo em vista as altas demandas para o exercício dos serviços realizados no âmbito da prefeitura municipal.

Salientamos que a necessidade de contratação dos técnicos agrícolas se dá em razão do afastamento do técnico agrícola efetivo por motivos de doença.

Insta aclarar que as legislações autorizam a contratação dos servidores descritos no Projeto de Lei, têm-se a Lei Municipal nº 2.317/2021 (maioria dos cargos). Além dessa, seguem as Leis nº 2.404/2022 (Advogado), nº 2.337/2022 (psicólogo, ajudante de manutenção e reparos e engenheiro civil), nº 2.358/2022 (Técnico Agrícola), nº 2.359/2022 (gari, auxiliar de serviços gerais e assistente social), nº 2.334/2022 (auxiliar administrativo), e nº 2.325/2022 (auxiliar de serviços gerais, motorista e guarda municipal/vigia) e a Lei Complementar nº 02/1994 (Técnico em Raio x).

Importante aduzir que a quantidade de vagas dispostas também está considerando as vacâncias advindas das aposentadorias de alguns servidores, bem como as necessidades de demanda dentro da administração pública, tendo em vista a crescente demanda.

Desta forma, diante do excepcional interesse público, tendo em vista a iminente necessidade de dar prosseguimento aos trabalhos e dar continuidade à prestação dos serviços públicos municipais em observância aos Princípios Constitucionais da Efetividade e Continuidade dos Serviços Públicos, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis.

Sendo o que temos a informar, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo-ES

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 37003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.